



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB nº 54, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Reedita, com alterações, a Resolução nº 33/2019, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a regulamentação para funcionamento do Restaurante Universitário da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 76ª sessão ordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2021, considerando o processo nº 23282.405813/2020-21,

RESOLVE:

Art. 1º Reeditar, com alterações, a Resolução nº 33/2019, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a regulamentação para funcionamento do Restaurante Universitário da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de 3 de janeiro de 2022.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em 17/12/2021, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0383006** e o código CRC **31608A0F**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 54, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente instrumento regula o funcionamento, a utilização e o acesso aos Restaurantes Universitários (RUs) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 33/2019, de 10 de dezembro de 2019.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 3º Os RUs têm por finalidade:

I - fornecer refeições nutricionalmente equilibradas, seguras do ponto de vista higiênico-sanitário e adequadas às necessidades nutricionais dos(as) usuários(as);

II - atuar como instrumento de política de permanência estudantil;

III - manter estreita relação com os(as) usuários(as), no sentido de promover o constante aprimoramento dos serviços prestados;

IV - colaborar com as atividades de pesquisa e extensão relacionadas à área de alimentação e nutrição;

V - desenvolver ações de promoção e educação nutricional; e

VI - constituir-se como um espaço de integração da diversidade de expressões culturais que compõem a Universidade.

CAPÍTULO III DAS UNIDADES E ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º As unidades que compõem os RUs da Unilab são:

I - Restaurante Universitário – Campus Auroras – Redenção/CE;

II - Restaurante Universitário – Campus Liberdade – Redenção/CE;

III - Restaurante Universitário – Campus Palmares – Acarape/CE; e

IV - Restaurante Universitário – Campus dos Malês – São Francisco do Conde/BA.

Art. 5º Os RUs da Unilab Ceará são administrados pela Divisão de Alimentação e Nutrição da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (DAN/PROPAE) e o RU da Unilab Bahia é administrado pelo Setor de Alimentação e Nutrição (SEAN/Divisão de Administração).

Art. 6º Os canais de comunicação da DAN e SEAN são:

I - e-mails e telefones institucionais disponibilizados no site da Unilab;

II - livros “Fale com a Nutricionista”: disponíveis nos guichês de atendimento dos refeitórios, com a finalidade de facilitar o registro de ocorrências durante os horários das refeições;

III - Sistema Participe: canal de comunicação direta com a comunidade acadêmica para elogios, críticas e sugestões sobre alguns dos serviços prestados na Unilab. Pode ser acessado pelo endereço <http://participe.unilab.edu.br/>; e

IV - pesquisas de satisfação: realizada através de formulário eletrônico elaborado pela equipe de nutrição da Unilab em cooperação com a Divisão de Sistemas de Informação. É disponibilizada a toda a comunidade acadêmica através do sistema SIG e tem o intuito de qualificar as ações no âmbito dos RUs e de avaliar a prestação do serviço da empresa fornecedora de alimentação.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º Os RUs funcionarão de segunda à sexta-feira, oferecendo duas refeições ao dia (almoço e jantar) e aos sábados, oferecendo apenas almoço. Não haverá funcionamento aos domingos e feriados.

§ 1º Os horários de funcionamento do RU serão:

I - almoço: 11h às 13h30min (Ceará), e das 11h30min às 14h (Bahia);

II - jantar: 17h30min às 19h30min (Ceará) e das 17h às 19h (Bahia);

§ 2º Os horários de funcionamento dos RUs poderão sofrer alterações mediante entendimento entre os membros da administração e a representação estudantil, sendo os novos horários previamente informados através dos meios de comunicação internos.

Art. 8º O funcionamento dos RUs obedecerá ao calendário acadêmico durante todo o período letivo, funcionando também no período de férias.

Art. 9º As refeições serão servidas nos refeitórios sob sistema misto de distribuição, ou seja, parte é servida pelo comensal e parte por funcionários do RU.

§ 1º Para cada usuário(a) é limitado o uso de um prato/bandeja.

§ 2º Ao acessar os refeitórios, os(as) usuários(as) podem se servir, uma única vez, das saladas (crua e cozida), da guarnição (macarrão, farofa, purê, cuscuz) e dos acompanhamentos (arroz, feijão, baião de dois). Os pratos proteicos, suco e sobremesa serão servidos pelos(as) funcionários(as) do RU, conforme a escolha do(a) usuário(a).

CAPÍTULO V DAS CATEGORIAS DE USUÁRIOS

Art. 10. Os RUs têm como público as seguintes categorias de usuários:

I - estudantes de Graduação e Pós-Graduação regularmente matriculados na Unilab, na modalidade presencial ou à distância;

II - servidores(as) Docentes e Técnico(a) Administrativos(as) em Educação;

III - prestadores(as) de serviço terceirizados(as) na Unilab; e

IV - visitantes em caráter acadêmico/cultural, devidamente identificados(as).

§ 1º Consideram-se visitantes em atividade acadêmico/cultural aqueles(as) participantes de atividades organizadas pela instituição.

§ 2º O atendimento à demanda de refeições (almoço e/ou jantar) para os participantes de eventos (visitantes) ficará condicionado à capacidade de atendimento dos RUs.

Art. 11. O atendimento a participantes de eventos realizados na instituição deverá ser solicitado à administração dos RUs através de processo SEI, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, acompanhado de dados pessoais do responsável pelo evento, bem como a previsão do número de refeições, identificação dos visitantes, horário e refeitórios que serão utilizados.

Art. 12. Os casos omissos serão encaminhados e analisados pela Propae/DIAMCM.

CAPÍTULO VI DOS VALORES

Art. 13. Os valores das refeições praticados nos RUs, conforme as categorias de usuários(as), são:

I - estudante da Unilab: R\$ 1,10 (refeição parcialmente subsidiada);

II - servidor(a) (docente e técnico-administrativo em educação): valor completo estabelecido no contrato de serviço (refeição não subsidiada);

III - funcionário(a) terceirizado(a): valor completo estabelecido no contrato de serviço (refeição não subsidiada); e

IV - visitante: valor completo estabelecido no contrato de serviço (refeição não subsidiada).

Parágrafo único. Como o serviço de fornecimento de refeições é terceirizado, os valores das refeições serão definidos após licitação, podendo variar conforme refeição (almoço ou jantar) e refeitório. Os valores poderão ter seu valor reajustado anualmente, os quais serão previamente informados através dos meios de comunicação internos.

CAPÍTULO VII DO ACESSO

Art. 14. A identificação dos(as) usuários(as) é realizada através do Sistema Catraca, que é unificado com o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas(Sigaa), sendo obrigatória a apresentação do cartão do RU para acesso ao serviço.

§ 1º O cartão do RU é de uso pessoal e intransferível.

§ 2º O(a) usuário(a) deve solicitar a primeira via do cartão do RU nos guichês de atendimento dos refeitórios, mediante apresentação de documento de identificação com foto.

§ 3º A primeira via do cartão é gratuita. Em caso de perda ou extravio do documento de identificação, o(a) usuário(a) deverá fazer a requisição da 2ª via, através do pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU) no valor de R\$ 8,00 (oito reais).

§ 4º Em caso de constatação de mau funcionamento do cartão, ocasionando erro de leitura no Sistema Catraca, o(a) usuário(a) terá direito à 2ª via do cartão gratuitamente, mediante devolução do cartão com mau funcionamento e apresentação de documento de identificação com foto.

Art. 15. Os(as) usuários(as) devem fazer a recarga do cartão do RU para terem acesso ao serviço. Estas recargas podem ser feitas presencialmente nos guichês de atendimento dos refeitórios.

Art. 16. O Sistema Catraca identifica os dados do(a) usuário(a) como nome, número de matrícula ou SIAPE, bem como a categoria de classificação da refeição a ser cobrada do usuário.

Art. 17. A entrada nos refeitórios dos RUs respeitará a ordem de chegada dos(as) usuários(as), exceto no caso de pessoas com acesso prioritário estabelecido em lei (idosos, deficientes, gestantes e pessoas com crianças de colo).

Parágrafo único. Os(as) servidores(as) docentes, técnico-administrativos em educação e funcionários(as) terceirizados(as) que estiverem em expediente terão acesso prioritário nas filas dos RUs, mediante apresentação de carteira funcional ou documento equivalente.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 18. São direitos dos(as) usuários(as):

I - utilizar os serviços do RU conforme regulamento de funcionamento do serviço;

II - avaliar o serviço de alimentação através de pesquisas de satisfação que devem ser realizadas periodicamente pela DAN/SEAN; e

III - apresentar reclamações e/ou sugestões através dos canais de comunicação da administração dos RUs.

Art. 19. São deveres dos usuários:

I - zelar pela conservação do patrimônio contido no RU;

II - zelar pela higiene das dependências do RU, quando delas se utilizar, bem como respeitar normas sanitárias vigentes;

III - não adentrar nem fazer uso das dependências do RU apresentando sinais de embriaguez, não fumar e não portar armas de qualquer tipo;

IV - respeitar e manter a ordem nos RU convivendo em harmonia com os demais usuários;

V - respeitar os funcionários, sejam efetivos ou temporários, sejam prestadores de serviços, que desenvolvem seus serviços no RU;

VI - fazer uso, obrigatoriamente, do cartão do RU para ter acesso ao serviço;

VII - não retirar utensílios do refeitório;

VIII - não dividir a refeição;

IX - não alimentar animais dentro do refeitório;

X - evitar o desperdício de alimentos;

XI - submeter-se às normas de composição da refeição padrão do RU, respeitando os itens que são de quantidade controlada;

XII - respeitar a fila de acesso ao serviço; e

XIII - cumprir e fazer cumprir este regulamento.

CAPÍTULO IX DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 20. São faltas passíveis de punição:

I - os atos ou ações de desrespeito ou o desacato, físico ou moral, praticados nas dependências dos RUs, perante autoridades legalmente constituídas e a outros(as) usuários(as) ou funcionários(as) dos RUs;

II - o não cumprimento às resoluções, deliberações ou decisões dos órgãos da Administração Superior da Universidade e da Administração dos RUs;

III - o uso indevido do cartão do RU, visando repassar subsídios e auxílios concedidos pela universidade;

IV - causar danos ao patrimônio dos RU; e

V - fazer acesso irregular ao serviço, sem utilização do cartão do RU ou pagamento do valor estabelecido.

Art. 21. São medidas disciplinares:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - suspensão de 03 (três) a 15 (quinze) dias do direito de utilização do serviço de alimentação;

IV - proibição definitiva de entrar nas dependências dos RUs para utilizar-se dos seus serviços; e

V - desligamento.

§ 1º A administração dos RUs formalizará as ocorrências com a Propae/DIAMCM, que determinará a conveniência de abertura de processo de medida disciplinar respeitando o fluxo processual conforme Regimento Interno da Unilab.

§ 2º As ocorrências também poderão ser formalizadas por pessoas da comunidade universitária e/ou externa através da Ouvidoria da Unilab, a qual encaminhará manifestação à Propae/DIAMCM para averiguação.

§ 3º Serão levados em consideração a gravidade da falta cometida, a reincidência e antecedentes relacionados ao usuário(a) para início de processo de medida disciplinar pela Propae/DIAMCM.

§ 4º A concessionária dos serviços dos RUs deverá comunicar à Administração qualquer irregularidade identificada, solicitando as providências cabíveis.

§ 5º As medidas disciplinares contidas nos incisos I, II e III poderão ser aplicadas de forma simultânea.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os casos omissos, duvidosos ou não previstos neste Regulamento serão apurados pela Propae/DIAMCM, após consulta ao setor responsável pelos RUs, obedecendo aos trâmites legais e regulamentares.

Art. 23. Em situações de emergência ou calamidade pública, este Regulamento deve se adequar aos atos normativos vigentes e/ou definidos pela administração superior.

Referência: Processo nº 23282.405813/2020-21

SEI nº 0383006